

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos
órgãos da Presidência da República e dos
Ministérios.

EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 51 da Medida Provisória nº 870, de
2019, a seguinte redação:

“Art. 51. Constitui área de competência do Ministério da
Transparência e do Controle da Gestão Federal:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A modificação buscada por esta Emenda busca evitar
inconcebível retrocesso no âmbito do Controle Interno e do combate à
corrupção.

Com efeito, por meio da Medida Provisória nº 726,
posteriormente convertida na Lei nº 13.341/2016, foi criado o “Ministério da
Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União”. A denominação
fora mantida pela Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, convertida
na Lei nº 13.502/2017.

Assim agiu o Governo passado para fortalecer a estrutura e
função do Controle Interno. Primeiro, ao elevar a Controladoria-Geral da União



a Ministério. Segundo, ao eleger a transparência como valor norteador da administração pública federal.

Agora, na presente Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o recém-empossado Presidente abre a possibilidade a retrocessos institucionais, no instante em que procede a verdadeiro rebaixamento da Controladoria-Geral da União, pelo que preconizamos, por esta Emenda, pela mudança da nomenclatura, que reestabelece o importante papel desse ministério.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

2019-27



CD/19739.54362-57